ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/N.º

LEI Nº 021/1997

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECENDO AS SANÇÃO RESPECTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

João Moreira Pinto, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- A Secretaria Municipal de Saúde , integrando o Sistema Único de Saúde, incube as ações do Poder de Policia em Vigilância Sanitária.

ART. 2º- Compreende – se por ações do Poder de Polícia de vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir , eliminar e prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos , serviços e do meio ambiente.

ART. 3º- Compreende – se como atividades de Vigilância Sanitária:

I. - Controle de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias – primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos , medicamentos, sementes, produtos químicos, produtos, agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, água, bebidas, agrotóxicos, biocidas, hemoderivados, órgãos correlatas, tecidos e leite humano, equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal dentre outros de interesse à saúde;
II. - Controle de prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo dentre outros serviços médico – hospitalar, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico – terapêuticos, diagnosticos, hematerápico, radiação ionizantes e de controle de vetores e de roedores.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

III. - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e o processo de trabalho, como de habitação lazer e outros, sempre que implique risco à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

ART. 4º- A vigilância Sanitária será exercida pelo município, no âmbito de sua atribuições e respectivas circunscrição territorial, pela autoridade Municipal.

ART. 5º - Compete ao Município:

a) - Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificações com fins de habilitação e funcionamento de estabelecimento industriais e comerciais prestadores de serviços e outros interesse s de saúde;
b) - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsídios o registro dos produtos concedidos pela Unidade Federada.
c) - Fiscalizar no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial, no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;
d) - Executar programas de disseminação de informação de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;
e) - Colaborar com a Unidade Federada na execução do Controle higiênico – sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal;
f) - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumo de interesse à saúde.
g) - Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnicas e específicas para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidades de empresas;
h) - Executar as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processos de trabalho que ofereça riscos à saúde e segurança do trabalho;
i) - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a vigilância epidemiológica;
j) - Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente, nos aspectos que visam a proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento e uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificação, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
l) – Desenvolver programa de captação de Recursos Humanos necessários à Vigilância Sanitária;
m) - Inspecionar estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária;
n) - Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais;
o) - Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual;

ART. 6º - Será obrigatória aos proprietários dos imóveis não beneficiados, a construção de fossas orientadas pela Vigilância Sanitária, baseada nas condições locais, visando facilitar a captação de detritos pela administração pública.

ART. 7º - A autoridade sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todos os processos administrativos em que se configurar crime contra a saúde pública ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.

ART. 8º - A definição das informações de natureza leve, grave e gravíssima e a constante da Legislação Federal e Estadual pertinentes.

ART. 9º - A autoridade Sanitária poderá requisitar o auxilio da autoridade policial para a execução das medidas previstas nesta Lei.

ART. 10º – Para o fiel cumprimento desta Lei, a autoridade sanitária deverá utilizar – se subsidiariamente da Legislação Federal e/ou Estadual pertinente a matéria.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – Estado do Maranhão, aos vinte e três dias de Setembro de 1997.

João Moreira Pinto
Prefeito Municipal